

de São Paulo

matrícula

4 913

ficha

1

São Paulo, 18 de Março de 1977

IMÓVEL: UM TERRENO consistente de parte do Sítio dos Francos, no 40º subdistrito, Brasilândia, medindo dita parte 5 alqueires paulistas que assim se descreve: "começa num marco de concreto colocado na intersecção da Estrada Parada - com o córrego do Lageado, segue por este córrego mais ou menos 150,00m até encontrar um marco de concreto; daí girando um ângulo de 96 graus e 30 minutos em relação a linha dos dois marcos, segue por uma nova linha 426,50m até encontrar um novo marco de concreto, girando-se a direita num ângulo de 99 graus segue-se por esta linha 65,00m até encontrar uma pequena estrada, seguindo-se por esta 284 m aproximadamente até encontrar o valo divisa, seguindo-se por este e depois pelo seu prolongamento até o ponto de partida, confrontando em sua integridade com Francisco de Queiroz Ferreira e a Estrada Parada, existindo dentro desses limites uma pedreira a qual é objeto e faz parte da presente (Cont. 127 323 0001)

PROPRIETÁRIOS: BENEDICTO FRANCO DE OLIVEIRA e s/m ESCOLASTICA GUEDES DE OLIVEIRA.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição 8 466 do 8º Cartório de Registro de Imóveis.

O Oficial,

Antonio Barreto de Mendonça

AV. 1 em 18 de Março de 1977

Conforme inscrição 5 638 do 8º Cartório de Registro de Imóveis, o imóvel foi prometido a venda a IGNÁCIO CALIL JORGE e a MICHEL CALIL JORGE, brasileiros, casados.

O Oficial,

Antonio Barreto de Mendonça

(continua no verso)

matrícula

4 913

ficha

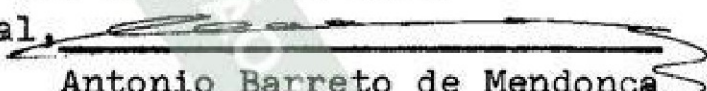
1

verso

R. 2 em 18 de Março de 1977

Pela certidão da escritura subscrita em 12 de janeiro de 1977, extraída da escritura de 9 de junho de 1965, livro - 777, fls. 15 verso, o Espólio de BENEDICTO FRANCO DE OLIVEIRA (falecido no estado civil de casado vom ESCOLÁSTICA GUEDES DE OLIVEIRA) autorizado por alvará, vendeu o imóvel pelo valor de Cr\$840 000, ou seja Cr\$840,00 em moeda atual, a MICHEL CALIL JORGE e IGNACIO CALIL JORGE, brasileiros, casados, proprietários, domiciliados e residentes nesta Capital, na rua Aimberê, 1 073.

O Oficial,

  
Antonio Barreto de Mendonça

AV. 3 em 18 de Março de 1977

Em virtude de ter sido outorgada a escritura definitiva, fica cancelado o compromisso mencionado na Av.1.

O Oficial,

  
Antonio Barreto de Mendonça

Av. 4 em 02 de Junho de 1982

Da escritura referida no registro seguinte, consta que o - imóvel objeto desta matrícula com 5 alqueires, equivale à área de 121.000,00m<sup>2</sup>.

O Escrevente Autorizado,

  
Armando da Costa Neves

R. 5 em 02 de Junho de 1982

Pela escritura de 16 de abril de 1982, do 7º Cartório de Notas desta Capital, Lº 3887, fls.116, o Espólio de JAMILE --

(continua na ficha 02)

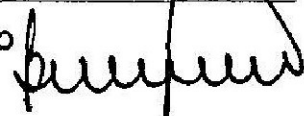
matrícula

4.913

ficha

02

São Paulo, 02 de Junho de 1982



ABRAHÃO KALIL, CIC 023.208.718-02 (falecido no estado civil de casada com IGNACIO CALIL JORGE, que também se assina IGNA CIO KALIL JORGE, brasileiro, comerciante, RG 335.976, CIC nº 255.982.958-49, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Miragaia, 314, Butantã), autorizado por alvará, com a anuên- cia dos co-proprietários, MICHEL CALIL JORGE, industrial, e s/m SAADA CALIL JORGE, de lides do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, RGs nºs 435.791 e 3.740.603, respectivamente, CPF 024.348.498/49, re sidentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Aimberê, 1073, - Sumaré, vendeu a metade ideal do imóvel, pelo valor de Cr\$. 15.000.000,00, a ALBERTO CALIL JORGE, brasileiro, industrial RG 4.302.672, CIC 635.408.868-34, casado no regime da comu- nhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com ERME- LINDA PACHECO ESTEVES CALIL JORGE, residente e domiciliado - nesta Capital, à Rua Professora Gioconda Mussolini, 339, Jar- dim Rizzo, Butantã; SOFIA CALIL JORGE MOYSES, brasileira, de lides do lar, RG 2.928.328, CIC 049.419.508-87 dependente do marido, casada no regime da comunhão de bens, antes da Lei - 6.515/77, com NAGIB MOYSES, residente e domiciliada nesta Ca- pital, à Rua Raul Adalberto Campos, nº 95, Sumarezinho; NEL- SON CALIL JORGE, brasileiro, industrial, RG 4.943.629, CIC - 644.653.908/82, casado no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, com MARIA DE LURDES QUINZE CALIL- JORGE, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Cerro - Corá, 177, aptº 93, Vila Ipojuca; ELIAS CALIL JORGE, brasi- leiro, industrial, RG 4.518.500, CIC 872.690.908-15, casado - no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com MA- RIA DULCINEA REBELO CALIL JORGE, residente e domiciliado nes

(continua no verso)

matrícula

4.913


ficha

02

Verso

ta Capital, à Rua Cerro Corã, 177, aptº 123, Vila Ipojuca; e RUBENS CALIL JORGE, brasileiro, industrial, solteiro, maior, RG 6.155.310, CIC 756.845.438-04, residente e domiciliado - nesta Capital, à Rua Aimberê, 1426, Sumaré.

O Escrevente Autorizado,

  
Armando da Costa Neves

R.6 em 01 de março de 1984.

Por escritura de 20 de dezembro de 1.983, do 22º Cartório de Notas desta Capital, livro 2.107, fls.74, MICHEL CALIL JORGE ou MICHEL KALIL JORGE e s/m.SAADA CALIL JORGE, já qualificados, transmitiram a metade ideal que possuíam no imóvel, a título de doação, a CALIL MICHEL JORGE NETO, brasileiro, RG 4.270.702, CIC.564.636.428/00, do comércio, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com THELMA-KASSNER CALIL JORGE, domiciliado e residente nesta Capital, - à Rua Caraibas, nº.206; CELSO MICHEL JORGE, brasileiro, advogado, RG.5.520.605, CIC.574.293.678/87, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, -- com MARIA CELIA ISSE JORGE, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Aimberê, nº.1.073; CLAUDIO MICHEL JORGE, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, RG.6.729.878, CIC. nº... 013.064.208/81, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Aimberê, nº.1.073; e, CYLMARA MICHEL KALIL JORGE, brasileira do lar, RG.6.729.879, CIC.214.697.848-15, dependente de seu marido CESAR KALIL JORGE, com quem é casada sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Eden, nº.48, tendo os donatários,

= continua na ficha 03 =

matricula

4.913

ficha

03

São Paulo, 01 de março de 1984

aceitado a presente doação, à qual foi atribuído para fins -  
fiscais o valor de Cr\$.25.520.714,67.

A Escrevente Autorizada, \_\_\_\_\_

*E. Gorgueira*  
Elizabeth Aparecida Gorgueira

R.7 em 01 de março de 1984.

Por escritura referida no R.6, os doadores, MICHEL CALIL JORGE ou MICHEL KALIL JORGE e s/m.SAADA CALIL JORGE, já qualificados, reservaram para si o usufruto sobre a metade ideal do imóvel, à qual foi atribuído para fins fiscais, o valor de - Cr\$.12.760.357,33, de tal forma que, na falta de um deles, o sobrevivente continuará exercendo o usufruto em sua plenitude, no que concerne à aludida metade ideal, em virtude do direito de acrescer, ora expressamente estabelecido, tudo conforme lhes faculta o artigo 740 "in fine", do Código Civil-- Brasileiro.

A Escrevente Autorizada, \_\_\_\_\_

*E. Gorgueira*  
Elizabeth Aparecida Gorgueira

Av. 08 em 07 de dezembro de 1995

#### INDISPONIBILIDADE DE BENS

Do ofício nº 1892/95/LGP/CP, datado de 31 de outubro de 1995, subscrito pela Escrivã Diretora, Ruth Mazzacoratti da Silva e demais xerocópias extraídas do Processo nº 154/95, consta que, nos termos da Sentença datada de 26 de setembro

- continua no verso -

matrícula

4.913

ficha

03

verso

de 1993, do M.M. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível Central de São Paulo, dada nos autos de falência da AUTORAMA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (Proc.nº.1912/94), que exercia atividade própria de instituições financeiras, submetendo-se a autorização do Banco Central do Brasil para operar (cf.arts.10, IX e 17 da Lei nº 4.595/64; art.1º da Lei nº 7.492/86; art.7º da Lei nº 5.768/71), sendo assim, à falida aplica-se o regime da Lei nº 6.024/74, em que pese, no caso concreto, ter o Banco Central do Brasil cassado a autorização para que a falida operasse no ramo de administração de consórcios, foram declarados indisponíveis os bens dos últimos sócios e administradores da falida, GILBERTO ANTONIO DE LUCCA, brasileiro, casado, empresário, RG 3.503.605, CPF 064.788.088-15 e RUBENS CALIL JORGE (proprietário da parte ideal correspondente a 1/10 do imóvel objeto desta matrícula).

A Escrevente Autorizada, \_\_\_\_\_

*Suely de Menezes C. Palma*

Suely de Menezes C. Palma

Av.09 em 30 de agosto de 2005

### ACRÉSCIMO DE USUFRUTO

Pela escritura referida na averbação seguinte, verifica-se que em virtude do falecimento do usufrutuário, MICHEL CALIL JORGE ou

- continua na ficha 4 -

matrícula

4.913

ficha

04

São Paulo, 30 de agosto de 2005

MICHEL KALIL JORGE, ocorrido em 22 de fevereiro de 1984, conforme prova a Certidão de Óbito extraída do Termo 50.347, fls. 77-verso, do Livro C-84, expedida em 21 de julho de 2005, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, desta Capital, a sua parte no usufruto, foi acrescida à do cônjuge sobrevivente.

A Escrevente Autorizada, \_\_\_\_\_ *Suely de Menezes Carvalho Palma*  
Suely de Menezes Carvalho Palma

Av.10 em 30 de agosto de 2005

### RENÚNCIA DE USUFRUTO SOBRE METADE IDEAL

Pela escritura de 03 de junho de 2005, do 4º Tabelião de Notas de Santos, deste Estado (Livro 622, folhas 171/172), a usufrutuária, SAADA CALIL JORGE, viúva, CPF 086.384.508-85, já qualificada, renunciou ao usufruto sobre a metade ideal do imóvel, objeto do R.07 desta matrícula. Tendo sido atribuído a essa renúncia o valor de R\$1.768.830,00 (incluindo-se o valor de outro imóvel).

A Escrevente Autorizada, \_\_\_\_\_ *Suely de Menezes Carvalho Palma*  
Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 418.361

Av.11 em 29 de novembro de 2005

### CADASTRO ATUAL

Pelos instrumentos particulares e requerimento referidos no R.13,  
- continua no verso -

matrícula

4.913

ficha

04

verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

verifica-se que o imóvel desta matrícula, está cadastrado atualmente pelo CONTRIBUINTE nº 127.323.0017-8, conforme prova a Certidão 062.615/05-1, expedida em 17 de novembro de 2005, pela Prefeitura desta Capital.

A Escrevente Autorizada, Suely de Menezes Carvalho Palma  
Suely de Menezes Carvalho Palma

Av.12 em 29 de Novembro de 2005

### CASAMENTO

Pelos instrumentos particulares e requerimento referidos no registro seguinte, verifica-se que o proprietário pelo R.06, CLÁUDIO MICHEL JORGE em 20 de junho de 1985, casou com MAYSA ARABICANO, pelo regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente a assinar MAYSA ARABICANO JORGE, conforme prova a certidão de casamento extraída do termo nº 665, folha 124 do Livro B-48, expedida na mesma data, pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis, desta Capital.

A Escrevente Autorizada, Suely de Menezes Carvalho Palma  
Suely de Menezes Carvalho Palma

R.13 em 29 de novembro de 2005

### CONFERÊNCIA DE BENS DE METADE IDEAL

Pelo Instrumento Particular e Laudo de Avaliação datados 20 de  
- continua na ficha 5 -



matrícula

4.913

ficha

05

janeiro de 2004, retificados e ratificados pelo instrumentos particulares de 20 de agosto de 2004 e 29 de setembro de 2005, devidamente registrados sob nºs 35219069858, 414.427/04-0 e 274.201/05-7, em 05 de maio de 2004, 17 de setembro de 2004 e 27 de outubro de 2005, respectivamente, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, e requerimento datado de 10 de agosto de 2005, os proprietários pelo R.06, THELMA KASSNER, que também assina THELMA KASSNER CALIL JORGE, brasileira, empresária, RG 4.122.739-SP, CPF 635.754.778-68 e seu marido CALIL MICHEL JORGE NETO, empresário, já qualificado; CELSO MICHEL JORGE, RG 5.520.605-0/SP, empresário, já qualificado, assistido por sua mulher MARIA CELIA ISSE JORGE, brasileira, empresária, RG 6.406.171-SP, CPF 265.613.148-08, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Tucuna nº 436, apto 111; CLAUDIO MICHEL JORGE, empresário, RG 6.729.878-3/SP, assistido por sua mulher MAYSÁ ARABICANO JORGE, brasileira, empresária, RG 8.331.958-X/SP, CPF 014.665.708-06, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Apinages nº 919, apto 123; e, CYLMARA MICHEL KALIL JORGE, RG 6.729.879-5/SP, inscrita no CPF 112.784.508-07, já qualificada e seu marido CESAR KALIL JORGE, brasileiro, empresário, RG 3.620.583-7/SP, CPF 214.697.848-15, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Algemesi nº 164, transmitiram uma parte ideal correspondente a 50% que possuíam no imóvel desta matrícula, à título de conferência de bens, para integralização do capital social da firma, PRIMOBENS ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA, com sede nesta Capital, na Rua Apinagés nº 919, conjunto 123, CNPJ/MF 06.305.603/0001-88, pelo valor de R\$1.500.000,00.

- continua no verso -

matrícula

4.913

ficha

05

verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

A Escrevente Autorizada, Suely de Menezes Carvalho Palma

Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 421.585

Av.14 em 4 de agosto de 2006

### ARRECAÇÃO DE PARTE IDEAL

Pelo MANDADO expedido em 14 de julho de 2006, subscrito pelo Diretor de Divisão, Mário de Almeida Moraes Júnior, do Cartório do 5º Ofício, e assinado pelo MM. Juiz de Direito, Doutor Adevanir Carlos Moreira da Silveira, da 5ª Vara Cível Central, desta Capital, extraído dos Autos de Ação de Falência de AUTORAMA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, CNPJ 78.115.709/0001-04, (Processo nº 583.00.1994.639062-5 antigos 000.94.639062-9 e 1912/94), verifica-se que, foi determinado ao Oficial desta Serventia, proceder a presente averbação de ARRECAÇÃO, da parte ideal correspondente a 1/10 do imóvel desta matrícula, de propriedade do sócio da falida RUBENS CALIL JORGE, solteiro, maior, comerciante, já qualificado.

O Escrevente Autorizado, Sérgio Dias dos Santos

Sérgio Dias dos Santos

Microfilme: Protocolo número 435.757

- continua na ficha 06 -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula

4.913

ficha

06

São Paulo,

24 de abril de 2017

Av.15 em 24 de abril de 2017

Prenotação 701.114, de 3 de abril de 2017

### INDISPONIBILIDADE DE BENS

Procede-se à presente averbação, à vista do Protocolo de Indisponibilidade número 201703.3115.00263591-IA-510, emitido eletronicamente pela Central de Indisponibilidade em 31/03/2017, nos autos do Proc. 01865006119915090020, por solicitação da 1ª Vara do Trabalho de Maringá - PR - TRT da 9ª Região, em conformidade com o Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS pertencentes a RUBENS CALIL JORGE, já qualificado.

A Escrevente Autorizada,  
Ana Gonçalves de França Aranda

